

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.993, DE 2023

Inclui o Distúrbio Vocal Relacionado ao Trabalho na relação de Doenças Relacionadas ao Trabalho tornando obrigatória sua notificação.

Autor: Deputado ROGÉRIO CORREIA

Relator: Deputado DR. BENJAMIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.993, de 2023, de autoria do Deputado Rogério Correia, pretende incluir o Distúrbio Vocal Relacionado ao Trabalho na relação de Doenças Relacionadas ao Trabalho tornando obrigatória sua notificação.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que o Ministério da Saúde destacou a complexidade do distúrbio de voz relacionado ao trabalho, e a maior ocorrência de distúrbio vocal entre trabalhadores que utilizam a voz profissionalmente, principalmente entre professores e teleoperadores.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 3.993, de 2023, de autoria do Deputado Rogério Correia, pretende incluir o Distúrbio Vocal Relacionado ao Trabalho na relação de Doenças Relacionadas ao Trabalho tornando obrigatória sua notificação.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que o Ministério da Saúde destacou a complexidade do distúrbio de voz relacionado ao trabalho, e a maior ocorrência de distúrbio vocal entre trabalhadores que utilizam a voz profissionalmente, principalmente entre professores e teleoperadores.

Os distúrbios vocais relacionados ao trabalho, conhecidos como disfonias ocupacionais, representam um problema de saúde que afeta um número substancial de profissionais em diversas áreas de atuação que utilizam a voz como instrumento de trabalho. Estas doenças merecem atenção porque podem levar a sérias implicações na qualidade de vida e no desempenho profissional das pessoas afetadas.

Em determinadas profissões, o uso excessivo da voz é bastante comum, como se observa em professores, atendentes de telemarketing, operadores de *call center* e cantores. Essas categorias estão particularmente propensas a desenvolver distúrbios vocais devido à necessidade de manterem uma comunicação eficaz durante longos períodos.

Outro fator a ser considerado são os ambientes ruidosos de trabalho, que podem obrigar os trabalhadores a elevarem o volume da voz, resultando em um desgaste adicional das cordas vocais. Adicionalmente, posturas inadequadas, tensão muscular e falta de cuidados com a saúde vocal podem contribuir para o desenvolvimento desses distúrbios.



Nesse contexto, apoiamos a proposta sob análise, porque é muito justo o reconhecimento dos casos relacionados ao trabalho, não só para fins estatísticos, mas também para direcionar ações corretivas e preventivas.

Porém, entendemos que o texto precisa de pequenos ajustes, como a disposição da norma na Lei já existente de notificação compulsória (Lei nº 6.259, de 1975), e a retirada de aspectos técnicos do diagnóstico, que podem mudar com o avanço científico.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.993, de 2023, **na forma do Substitutivo apresentado anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DR. BENJAMIM
Relator

2023-17246



COMISSÃO DE SAÚDE**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.993, DE 2023**

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir o distúrbio vocal relacionado ao trabalho na relação de doenças relacionadas ao trabalho sujeitas à notificação compulsória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. Fica estabelecida a notificação compulsória do distúrbio vocal relacionado ao trabalho como doença relacionada ao trabalho.

§1º Para fins de aplicação do previsto no **caput**, são considerados distúrbios vocais relacionados ao trabalho quaisquer formas de desvios vocais relacionados à atividade profissional, que diminuam, comprometam ou impeçam a atuação ou a comunicação do trabalhador.

§2º Para fins de aplicação do previsto no **caput**, a existência de condição ou doença vocal congênita não exclui a possibilidade de caracterização da presença concomitante de um distúrbio vocal relacionado ao trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DR. BENJAMIM
Relator

2023-17246

